



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1.108 DE 24 DE AGOSTO 1994

Autoriza o Prefeito Municipal à Conceder a ' aponsetadoris a servidora Municipal e efetuar pagamento.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, Estado de Minas Gerais, aprova, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado à conceder aposentadoria à professora Maria Hermelina Pena Nascimento, assim como efetuar o pagamento de seus vencimentos oriundos desde o período de dezembro de 1.992 à julho de 1.994, apurado no valor de R\$ 1.083,41 (Hum mil, oitenta e três reais, ^{300 DIMINUIÇÃO} ~~quarenta~~ e um centavos), tudo em conformidade com a consulta nº 157344-6/94, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e art. 40, ^{INCISO 03} inciso 03, letra C da Constituição Federal e art. 84 inciso 03, letra C da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - Doravante, o valor mensal da aposentadoria da servidora será equivalente aos vencimentos de sua categoria de acordo com o quadro de salário do funcionalismo Municipal, acrescido das vantagens previstas em lei.

Art. 3º - O pagamento de seus vencimentos de dezembro de 1.992 à dezembro de 1.993, ocorrerão por conta da seguinte dotação Orçamentária: 0842188-3192 - do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 4º - Esta lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Paraíso, 24 de agosto de 1.994


João André Capuchinho
CHEFE GABINETE